



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO DO POVO TERENA -
ATY GUASU - COIAB

Assessoria Jurídica

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO DO
EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709

A **ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL - APIB**, organização indígena já qualificada nos presentes autos, vem, respeitosamente, por meio de seus advogados infra-assinados, trazer ao conhecimento de V. Exa e deste Egrégio Tribunal, fatos que se sucederam nos últimos dias, e que dialogam diretamente com questões discutidas nos autos desta ADPF, e que não poderiam deixar de serem narrados de forma a compor o contexto fático em que se insere a presente ação e seus desdobramentos até então.

Tendo em vista que os fatos a seguir expostos ganharam notoriedade tanto na imprensa nacional como na internacional, a intenção de trazê-los ao conhecimento de V. Exa, é para que fique registrada a **clarividente retaliação que a APIB vem sofrendo, sobretudo após o ajuizamento da presente ADPF em que litiga contra a União**, sendo recorrentes os ataques e perseguições deflagradas contra lideranças indígenas¹, sendo os fatos a seguir expostos mais um nítido exemplo disso, vejamos:

¹ Alegações feitas pelo General Heleno em suas redes sociais contra a APIB. Disponível em: <[General Heleno no Twitter: "A Articulação dos Povos Indígenas do Brasil \(APIB\) está por trás do site https://t.co/rDQGD2d0pj, cujos objetivos são publicar fake news contra o Brasil; imputar crimes ambientais ao Presidente da República; e apoiar campanhas internacionais de boicote a produtos brasileiros." / Twitter](https://t.co/rDQGD2d0pj)>

No último dia 26 de abril do corrente ano, a APIB foi surpreendida com a intimação recebida por uma de suas coordenadoras executivas, a líder indígena Sônia Guajajara², para depor na Polícia Federal no âmbito do Inquérito nº. 2020.0104862, em trâmite na Delegacia de Defesa Institucional - DELINST/DRCOR/SR/PF/DF, o qual, segundo a Portaria de instauração, tem por objetivo "apuração da difusão de Fake News e indícios do crime de estelionato, pela APIB - Articulação de Povos Indígenas do Brasil".

O que nos chama atenção é que o referido inquérito foi deflagrado por meio de expediente do presidente da Fundação Nacional do Índio (Funai), Sr. **Marcelo Augusto Xavier da Silva**, que encaminhou a notícia-crime diretamente para a Direção-Geral do Departamento de Polícia Federal, por meio do Ofício Nº 2064/2020/PRES/FUNAI (SEI sob o nº 08620.007302/2020-75, em 09/10/2020).

Em síntese, o presidente da Funai narra em seu ofício que a APIB, por meio da série de vídeos denominada "**Agora é a Vez do Maracá**", veiculado no site <http://emergenciaindigena.apib.info/>, estaria imputando ao governo federal a prática do crime de genocídio, disseminando Fake News, calúnia contra o governo federal e a prática de crime de estelionato (art. 171, CP).

A FUNAI frisa que a APIB através da referida página na internet altera a verdade para manipular acerca dos números de contágio e óbito relativos à Covid-19 entre os indígenas. Tal argumento se fundamenta no fato de que os dados divulgados pela APIB divergem dos apresentados pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI). E com isso, estaria "*cometendo uma campanha de calúnia e difamação*" contra a atuação do governo federal no combate a pandemia da covid-19 em territórios indígenas.

Ademais, o Órgão Indigenista tenta imputar à APIB a prática de crime de estelionato sob a alegação de que através de "*fake news*" estaria difundindo conteúdo com a finalidade de captar recursos para obter vantagem, levando vítimas a eventuais prejuízos financeiros por meio de *vakinha* online.

² A pedido da FUNAI, PF intima Sonia Guajajara sob acusação de difamar governo. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/guilherme-amado/a-pedido-da-funai-pf-intima-sonia-guajajara-sob-acusacao-de-difamar-governo-24995780>>

O fato é que tais alegações são completamente infundadas, pois não houve qualquer propagação de informações falsas por parte da APIB, muito menos intenção de induzir quem quer seja a uma falsa percepção da realidade.

Isto porque a série MARACA foi divulgada primeiramente em live que ocorreu em agosto de 2020, e nada mais foi do que uma produção editorial de interesse coletivo para trazer à tona o descaso vivido pelos povos indígenas brasileiros, diante da pandemia da Covid-19, em que a vacina se insere como uma das estratégias de emergência utilizada pela APIB. **Além disso, muitos dos fatos narrados e as falas das diversas lideranças indígenas e personalidades artísticas na série, coincidem com os fatos e fundamentos que ensejaram, inclusive, o ajuizamento desta ADPF, em junho de 2020.**

Diante do exposto, não restam dúvidas de que a abertura do inquérito policial nº. 2020.0104862, em que pese trazer como pano de fundo o conteúdo divulgado na série MARACÁ, em verdade, figura-se como uma retaliação e intimidação em razão da atividade militante que a APIB e suas lideranças desempenham em prol dos direitos e interesses dos povos indígenas, seja por meio da utilização de estratégias de mídia, comunicação e audiovisual, seja também como legitimada para lutar por direitos na via judicial, sobretudo a partir do importante reconhecimento como entidade de classe de representação nacional para propor esta ADPF.

Portanto, temos que o instrumento investigativo possui uma narrativa política, que além de carecer de elementos de materialidade, legitimidade, legalidade e de conjunto probatório, é também utilizado como uma forma de intimidar a APIB e causar uma percepção equivocada, perante a opinião pública.

E uma das intenções da APIB em trazer à ciência de V. Exa tais fatos, só reforça o que já vem sendo demonstrado no curso desta ADPF, na medida que o governo federal, sistematicamente tem apresentado Planos de Enfrentamento à Covid-19 com falhas técnicas primárias e genéricas conforme já reconheceu V. Exa, vejamos:

"Nego homologação à terceira versão do Plano Geral de Enfrentamento à COVID-19 para Povos Indígenas, por persistirem deficiências essenciais à sua exequibilidade, efetividade e monitorabilidade, como já identificado acima. Impressiona que, após

quase 10 meses de pandemia, não tenha a União logrado o mínimo: oferecer um plano com seus elementos essenciais, situação que segue expondo a risco a vida e a saúde dos povos indígenas e que mantém em aberto o cumprimento da cautelar deferida por este Juízo."

Além disso, nos autos da própria ADPF existe farta quantidade de documentos técnicos produzidos pela FIOCRUZ, ABRASCO, CNDH, dentre outros, que evidenciam a ineficiência por parte do Governo Federal em combater a pandemia nos territórios indígenas.

Somado a isso, em nada nos surpreende, que nesse momento exista uma CPI no Senado Federal para investigar a incompetência política do governo federal no gerenciamento da pandemia. Isso só corrobora com a realidade trazida na web série MARACA, e com os próprios fatos e acontecimentos que se desdobram a partir do ajuizamento da ADPF 709, que por si só já constitui um conjunto de evidências dos atos omissivos, comissivos, insuficientes, ineficientes do governo federal em trazer respostas e ações urgentes para o combate à pandemia em relação aos povos indígenas.

Por fim, a APIB externa a este Egrégio Tribunal a sua preocupação diante dos fatos narrados, pois figura-se em uma nítida tentativa de limitar a liberdade de crítica, seja contra o governo ou contra seus agentes políticos, mesmo que isso também faça parte do Estado Democrático de Direito e que assuntos de interesse público e social estão sob a tutela do manto constitucional do direito à informação³.

Brasília, 05 de março de 2021.


LUÍZ HENRIQUE ELOY AMADO
Assessor jurídico da APIB
OAB/MS 15.440

³ É o que se extrai do AI n. 690.841: "o interesse social, que legitima o direito de criticar, sobrepõe-se a eventuais suscetibilidades que possam revelar as pessoas públicas ou as figuras notórias, exercentes, ou não, de cargos oficiais". E continua, "a crítica que os meios de comunicação social dirigem a pessoas públicas (e a figuras notórias), por mais dura e veemente que possa ser, deixa de sofrer, quanto ao seu concreto exercício, as limitações externas que ordinariamente resultam dos direitos de personalidade". (STF - AI: 690841 SP, Relator: Min. CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 21/06/2011, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe-150 DIVULG 04-08-2011 PUBLIC 05-08-2011 EMENT VOL-02560-03 PP-00295)